**4º (QUARTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cantá”);

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Pau Rainha”); e

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luz” e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “Fiadoras” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR (“JUCERR”) em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522212;
2. as Debêntures são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
3. em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522469;
4. em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de “quirografária” para “com garantia real”, (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item “ii” acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523937;
5. em 21 de maio de 2021, as Partes celebraram o “*3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) alterar a condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (iv) incluir novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (v) alterar determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (vi) limitar os prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão; e (vii) incluir novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 27 de maio de 2021 sob o nº 527113;
6. conforme deliberações da assembleia geral de Debenturistas realizada na presente data, os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão)) (“Assembleia Geral de Debenturistas”); e
7. em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas;

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“Quarto Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quarto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quarto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quarto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quarto Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Quarto Aditamento a não ser que de outra forma especificado.
2. **AUTORIZAÇÃO**
	1. O presente Quarto Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo autorizado com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada na presente data, que aprovou, entre outros assuntos, (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a rerratificação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020, que aprovou, entre outros assuntos, a realização da Emissão e da Oferta, a qual será registrada na JUCERR nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão.
3. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Quarto Aditamento deverá ser levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente Quarto Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Quarto Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Quarto Aditamento nos Cartórios de RTD.
4. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. Em decorrência da emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, resolvem as Partes:
5. alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.***”;

1. alterar a Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***1.1.*** *A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:*

*(i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”), nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;*

*(ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da OXE”), a qual será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 (“RCA da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 (“Segunda AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;*

*(v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 (“Segunda AGE da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 (“Segunda RCA da OXE”), a qual será registrada perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;*

*(vii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Cantá”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;*

*(viii) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Pau Rainha”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo;*

*(ix) da assembleia geral extraordinária da Santa Luz realizada em 21 de maio de 2021 (“AGE da Santa Luz”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.3 abaixo; e*

*(x) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 13 de setembro de 2021 (“Terceira AGE da Emissora”), a qual será registrada perante a JUCERR, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo.*”;

1. incluir na Escritura de Emissão nova Cláusula 1.9, com a seguinte redação:

“***1.9.*** *Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Terceira AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações: (i) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.*”;

1. alterar a Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***2.1.*** *A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.*”;

1. alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de* *R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo),* *podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.*”;

1. alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***3.4.1.*** *A Emissão será realizada em série única.*”;

1. alterar a Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.1.1.*** *Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).*”;

1. alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.5.1.*** *Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“Data de Vencimento”).*”;

1. alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.6.1.*** *O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).*”; e

1. alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***4.7.1.*** *Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 acima.*”.

* 1. Em decorrência da substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), resolvem as Partes alterar a Cláusula 3.7.3 da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“***3.7.3.*** *A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto à FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Conta Vinculada da Liquidação”), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.25 abaixo*.”.

* 1. Em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão pelo presente Quarto Aditamento, resolvem as Partes, ainda, meramente para fins de conformidade:
1. excluir da Escritura de Emissão todas e quaisquer referências à 1ª Série, à 2ª Série e às Séries;
2. substituir na Escritura de Emissão todas e quaisquer referências às Debêntures da 1ª Série por referências às Debêntures;
3. excluir da Escritura de Emissão todas e quaisquer referências às Debêntures da 2ª Série;
4. excluir da Escritura de Emissão as Cláusulas 4.10.2, 4.10.2.1, 4.10.2.2, 4.11.2, 4.11.2.1, 4.12.2, 4.12.2.1, 4.25.2, 4.25.2.1, 4.25.2.2, 4.25.2.3, 4.25.2.4, 4.25.2.7, 4.25.2.8, 4.25.2.9, 4.25.2.10, 4.25.2.11, 4.25.2.12, 8.1.2 e 8.1.3, com a consequente renumeração das demais cláusulas da Escritura de Emissão;
5. excluir da Escritura de Emissão todas e quaisquer referências às Cartas de Fiança, ao Seguro Garantia e à Garantia Completion;
6. excluir da Escritura de Emissão os itens “xxiii” da Cláusula 5.1.1 e “xvi” da Cláusula 5.2.1;
7. alterar o **Anexo 3.5.7** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo A** deste Quarto Aditamento;
8. excluir da Escritura de Emissão o **Anexo 4.25.2**; e
9. alterar o **Anexo 4.25.2*.*6(b)** da Escritura de Emissão, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no **Anexo B** deste Quarto Aditamento.
10. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Quarto Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.
11. **COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS**
	1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente Quarto Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.
12. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quarto Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quarto Aditamento, passando a Escritura de Emissão a vigorar na forma do **Anexo C** deste Quarto Aditamento.
13. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Quarto Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este Quarto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quarto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Quarto Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 13 de setembro de 2021.

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/2 do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 13 de setembro de 2021*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Paulo André Garcia de SouzaCargo: Procurador |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Matheus Gomes FariaCargo: Diretor |

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Paulo André Garcia de SouzaCargo: Procurador |

(*Página de assinatura 2/2 do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em 13 de setembro de 2021*)

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Paulo André Garcia de SouzaCargo: Procurador |

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Paulo André Garcia de SouzaCargo: Procurador |

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: João Pedro Cavalcanti PereiraCargo: Procurador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Paulo André Garcia de SouzaCargo: Procurador |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Débora Gonsales Rocca MagalhãesCPF/ME: 314.165.158-28 | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Mariana Ramirez GalloCPF/ME: 320.884.028.45 |

**ANEXO A
MODELO DE ADITAMENTO (DISTRIBUIÇÃO PARCIAL)**

**[--]º ([--)] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”);

1. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

1. ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OXE”);

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Cantá”);

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Pau Rainha”); e

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luz” e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, “Fiadoras” quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, “Partes”, quando referidos coletivamente, e “Parte”, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 30 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real,* *em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima (“JUCERR”) em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--];
2. a Emissão foi aprovada pela assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 (“AGE da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERR em [--] de [--] de 20[--], sob o nº [--], e publicada, em [--] de [--] de 20[--], no Diário Oficial do Estado de Roraima e no jornal “Folha de Boa Vista”;
3. as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Oferta”);
4. conforme previsto na Escritura de Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures (“Distribuição Parcial”), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”);
5. nos termos da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, caso: (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta (“Prazo de Colocação”), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
6. nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, na ocorrência do casos previstos nos itens “i” e “ii” da Cláusula 3.5.6 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos;
7. ao término do Prazo de Colocação, foi observada a Distribuição Parcial das Debêntures, [não tendo sido atingido o Montante Mínimo]{OU}[tendo sido atingido o Montante Mínimo, não havendo, todavia, ocorrido a distribuição da totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação]; e
8. as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir a Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do valor total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores];

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**RESOLVEM** **AS PARTES**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (“[--] Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. **AUTORIZAÇÃO**
	1. Não é necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de aprovação societária para as Partes celebrarem o presente [--] Aditamento, nos termos da Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão.
2. **ARQUIVAMENTO E REGISTRO**
	1. De acordo com a Cláusula 3.5.7 da Escritura de Emissão, este [--] Aditamento deverá ser (i) levado a registro na JUCERR, conforme disposto na Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, e (ii) submetido à B3 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.
	2. De acordo com a Cláusula 4.25.3.6 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) protocolar o presente [--] Aditamento para registro nos cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (em conjunto, “Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste [--] Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste [--] Aditamento nos Cartórios de RTD.
3. **ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. O presente [--] Aditamento tem por objetivo refletir a ocorrência da Distribuição Parcial das Debêntures e formalizar, portanto, [o cancelamento da totalidade das Debêntures]{OU}[a redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total de Emissão, com o consequente cancelamento das Debêntures não colocadas perante investidores].
	2. Em decorrência da Distribuição Parcial, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar a partir desta data com as redações abaixo:

“***3.3.1.*** *O valor total da Emissão será de R$ [--] ([--]) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).*”; e

“***4.7.1.*** *Serão emitidas [--] ([--]) Debêntures.*”.

1. **DECLARAÇÕES**
	1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente [--] Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste [--] Aditamento.
2. **COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS**
	1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente [--] Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.
3. **RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste [--] Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este [--] Aditamento.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente [--] Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.
	2. Este [--] Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
	3. Este [--] Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
	4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste [--] Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este [--] Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 20[--].

(*Assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(*Página de assinatura 1/2 do “[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [--] de [--] de 20[--]*)

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**OXE PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinatura 2/2 do “[--]º ([--]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” celebrado em [--] de [--] de 20[--]*)

**CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO B
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPLETION DO PROJETO**

[*local*], [*data*].

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo – São Paulo

CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

**Ref.:** Completion do Projeto – “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*”

Prezados Senhores,

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Emissora”), declara, para todos os fins do cumprimento das condições do Completion do Projeto previstas na Cláusula 4.25.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória,* *em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*” (conforme alterado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), que:

1. o Projeto entrou em operação comercial, conforme atestado pela cópia eletrônica do despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto, o qual consta como **Anexo I** desta notificação;
2. o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local, conforme comprovado pelo “*Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--] e pelo “*Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD*” celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em [--] de [--] de [--], os quais constam como **Anexo II** desta notificação;
3. a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH emitiu a licença de operação do Projeto, a qual consta como **Anexo III** desta comunicação, e, no conhecimento da Emissora, inexiste inadimplemento de qualquer das condicionantes nela previstas, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
4. inexiste, na presente data, qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto;
5. o Projeto e os equipamentos do Projeto passaram em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Cantá, a Pau Rainha, a Santa Luz e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoelétrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima, conforme certificação pelo Engenheiro Independente, a qual consta como **Anexo IV** desta notificação;
6. inexiste qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão;
7. a Emissora e as Fiadoras estão adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
8. o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), está devidamente preenchido de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
9. o ICSD da Emissora referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, apurado de acordo com os termos e condições previstos no item “ix” da Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão, é de [--], atendendo, portanto, ao ICSD mínimo de 1,3 (um inteiro e três décimos) exigido para fins do Completion do Projeto.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ANEXO C
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

(*Segue nas próximas páginas*)